ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Ofício Nº /SEMUG/2020

Mirante da Serra, 15 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor,
HILTON EMERICK DE PAIVA
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1018/2020 "**Dispõe sobre a criação de aporte financeiro para o SERRA PREVI e dá outras providências**", para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública, solicitando gentilmente a realização de sessão extraordinária para apreciação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 698/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a insuficiência financeira da taxa de administração que equivale a 2% do orçamento (repasses) da Autarquia Municipal, qual seja, o SERRA-PREVI. Vale lembrar que a taxa de administração é o limite imposto ao Instituto para gastos com a administração do regime previdenciário, limite esse da arrecadação normal, ou seja, de valores provenientes das contribuições patronais e do segurado. Contudo, ainda é importante destacar que existem alíquotas suplementares, que servem para o equacionamento do déficit atuarial, por exemplo, o que não se confunde com a alíquota normal, ou seja, a que tem por finalidade o financiamento do fundo previdenciário para pagamento dos benefícios, conforme previsto no art. 1º do § 2º da Portaria MPS n. 746, de 27 de dezembro de 2011.

Entretanto, existem municípios, como é o caso de Mirante da Serra – RO, em que a utilização dos 2% para cobertura de gastos administrativos, o que é permitido em lei, poderia gerar a médio e longo prazo, um certo déficit atuarial no decorrer do tempo, o que no futuro impactaria na alíquota patronal. Com isso, alguns municípios, sobretudo os menores, optam em fazer um repasse a mais, ou seja, um repasse voluntário para cobrir essas despesas administrativas e, com isso, não gerar impactos futuros. Numa lógica orçamentária, esse repasse gera economia em médio e longo prazo, pois inviabiliza a criação de déficit nas contas da previdência municipal.

Em relação a origem dos recursos para o repasse voluntário, que também existe previsibilidade legal, sobretudo na Lei Complementar n. 101/2000, sendo que tal custeio não irá impactar o orçamento municipal de forma negativa, ao contrário, a decisão em fazer tal repasse é para que se evite, em médio e longo prazo, um possível déficit nas contas do RPPS, e com isso, futuramente impactar na alíquota patronal, obrigando sua majoração.

Outro destaque importante é que o valor desse repasse por meio de transferência voluntária, tem destinação certa, ou seja, cobertura de despesas administrativas, já que os benefícios previdenciários são custeados pelo repasse normal, ou seja, alíquota patronal e do segurado.

Dessa forma, o Município de Mirante da Serra – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá criar aporte financeiro para os gastos administrativos, visando a correta e necessária administração da autarquia.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação, peço que dêem a presente matéria, tramitação em **Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Mirante da Serra/RO, 15 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1018/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de aporte financeiro para o SERRA PREVI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO, SR. ADINALDO DE ANDRADE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado Aporte Financeiro, a título de repasse voluntário do Município, para cobertura do déficit do custeio das despesas administrativas do **SERRA PREVI** no montante de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de aportes financeiros mensais até o último dia do mês subsequente, através de guias emitidas pelo SERRA-PREVI, e serão contabilizadas em orçamento próprio e adequado na forma da Lei.

Parágrafo único - O **SERRA-PREVI** deverá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício anterior previstas no caput, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 2º. O valor do repasse previsto no art. 1º, será de 3 % (três por cento) no exercício de 2020, tendo em vista que sua vigência será somente a partir de julho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra/RO, 15 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal